

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCOLO Nº. 9157/2021 – DATA: 05/10/2021.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 56.85/2021.  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA O CONJUNTO RADIOLÓGICO, EMERGENCIAL DAS NECESSIDADES DA UPA – ALUÍZIO ALVES.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.305.042/0001-08, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 109, I E Lei Federal 10.520/02.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

- 2) A empresa requer especificamente o provimento para acolhimento do presente recurso, resultando pela anulação do presente certame que teve como empresa arrematante do certame TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ: 20.399.316/0001-05.

**III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 3) Requer a Empresa:  
Recorrer da inabilitação da empresa por apresentar valores inexequíveis, conforme item 8.17.3 do edital de licitação

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:

*"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."*

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 06/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a contagem do prazo para impugnação de edital de licitação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta/abertura da sessão (5 dias úteis antes) e que a empresa requerente em não acudir e/ou não concordar com os termos do edital, não o fez.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto para o Pregão nº 066/2021, por tratar-se de julgamento pelo menor valor global e pelo serviço objeto da licitação serem compostos por serviços específicos, adotamos o previsto no item **8.17.3**, do Edital de Licitação.

*“8.17.3. serão considerados preços inexequíveis, valores 60% à menor do preço (global) de referência do orçamento básico.”*

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a contagem do prazo para impugnação de edital de licitação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta/abertura da sessão (5 dias úteis antes) e que a empresa requerente em não acudir e/ou não concordar com os termos do edital, não o fez.

A empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI – ME, neste ato recusante, não calculou corretamente ou não fez a leitura devida do item 8.17.3, pois se o valor estimado (sigiloso) é de **R\$ 266.000,04** (duzentos e sessenta e seis mil e quatro centavos), **60% (sessenta por cento) à menor** não desclassifica a empresa arrematante.

**60% (sessenta por cento) à menor = 106.400,016**

Pelo equívoco observado, estamos anexando ao presente julgamento cópia da pesquisa mercadológica que comprova a falha da recusante, que por isso torna as demais indagações inviáveis para julgamento do mérito.

Vale lembrar, também que a empresa declarada vencedora entregou via email, dentro dos prazos estipulados no item 8.17.1 do edital sua proposta readequada, que após analisada foi aprovado pela equipe de preções.

## V. DECISÃO

9. Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.305.042/0001-08, mantendo a decisão da fase de lances, arrematante e resultado da sessão pública.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 07 de Dezembro de 2021

  
JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA  
Pregoeiro Oficial - PMM